



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO

### COM ANTEPROJETO DE LEI Nº 466/15

“DISPÕE SOBRE PRIORIDADE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES IDOSOS NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente:

O presente projeto tem por objetivo priorizar o atendimento médico, consultas e exames laboratoriais as pessoas, que em razão da idade avançada merecem ser atendidas de forma prioritária.

Os hospitais e Laboratórios devem garantir o direito ao *atendimento prioritário* já que no âmbito da *saúde*, considera-se que há uma menor capacidade de resistência dos idosos.

O tratamento preferencial ao idoso já contava com o precedente Constitucional do art. 230 §1º da CF/88, na qual se estabelecia que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seu lares.

Estatuto do Idoso Dentre os diversos dispositivos do Estatuto que prevêem um tratamento especial para o idoso, destacamos os seguintes:

i) Absoluta prioridade (art.3º, caput e I). A absoluta prioridade ao idoso foi prevista através de “atendimento preferencial imediato e individualizado”, pelos entes “públicos e privados prestadores de serviço à população”

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

g



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

A prioridade no atendimento do idoso visa corrigir a sua real desigualdade em relação às demais pessoas, que ocorre neste caso pela debilitação geral do organismo inerente ao processo natural do envelhecimento.

Não obstante reconhecer a competência da assessoria do Senhor Prefeito Municipal para elaborar o texto legal pertinente, tomamos a liberdade de, a título de subsídio, encaminhar a Sua Excelência o anteprojeto em anexo.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 21 de setembro de 2015.

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,  
VEREADORA.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI Nº

“DISPÕE SOBRE PRIORIDADE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES IDOSOS NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Os pacientes idosos atendidos pela rede de saúde pública ou privada têm prioridade nas consultas médicas.

Art. 2º Os pacientes idosos têm prioridade de agendamento e realização de exames laboratoriais na rede de saúde pública ou privada, levando-se em conta a complexidade do exame solicitado, sua especialidade e preparo, a critério do médico responsável.

Art. 3º Para efeito dessa lei, considera idoso, os munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Na rede de saúde pública ou privada em que ocorrer o atendimento, deverá ser fixada placa informativa com a seguinte mensagem:

### LEI Nº ...

“PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO, NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES LABORATORIAIS.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 21 de setembro de 2.015.

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,  
VEREADORA.**